



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Segunda-feira • 10 de Abril de 2017 • Ano II • Nº 32

Esta edição encontra-se no site: [www.riachaododantas.se.io.org.br](http://www.riachaododantas.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **LEI Nº.01/2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017** - Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária de serviços.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

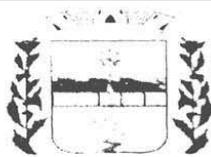
A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Leis**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

LEI Nº. 01/2017,  
DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária de serviços, em caso de excepcional interesse público, na Administração Pública Direta, do Município de Riachão do Dantas, observando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, revogando-se a Lei nº 06 de 1988.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos de Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que altera integralmente da Lei n. 06/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal, fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos, quantitativos, cargos e salários previstos no anexo desta Lei.

**Parágrafo Único** - A contratação de que trata esta Lei, se efetivará através da prestação dos serviços contratados.

**Art. 2º** - A remuneração prevista para cada um dos serviços contratados encontra-se especificada no anexo desta Lei.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, sempre observando a necessidade e o interesse público.

**Art. 4º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária respectiva.

**Art. 5º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, dos

*capitulo*

1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.

**Art. 6º** - Os prestadores de serviços, nos termos desta Lei não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** - O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratante;
- III- Por falta contratual apurada em sindicância.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do contratado, poderá a Administração Municipal cobrar deste, indenização equivalente a dois meses de trabalho.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1 de janeiro de 2017.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal n. 06/98.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado Sergipe, em 7 (sete) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

  
Gerana Gomes Costa Silva  
Prefeita Municipal de Riachão do Dantas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO
ADVOGADO CREAS	1	R\$ 2.500,00
AGENTE DE EDEMIAS	16	PISO
AGENTE DE LIMPEZA	16	SALÁRIO MINIMO
AGENTE DE PORTARIA	14	SALÁRIO MINIMO
AGENTE DE SAÚDE	8	PISO
ALMOXARIFE	2	SALÁRIO MINIMO
ASSISTENTE ODONTOLÓGICO	2	SALÁRIO MINIMO
AUXILIAR DE ARRECAPAÇÃO	1	SALÁRIO MINIMO
AUXILIAR DE CARGA E DESCARGAS	1	SALÁRIO MINIMO
AUXILIAR DE COZINHA	6	SALÁRIO MINIMO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	2	SALÁRIO MINIMO
AUXILIAR DE MECANICO	3	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE PINTURA	6	SALÁRIO MINIMO
AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	8	SALÁRIO MINIMO
AUXILIAR PEDREIRO	1	SALÁRIO MINIMO
AUXILIAR TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1	SALÁRIO MINIMO
CAPINAGEM	20	SALÁRIO MINIMO
CARPINTEIRO	2	R\$ 1.400,00
COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA	1	R\$ 3.500,00
COORDENADOR CREAS	1	R\$ 1.800,00
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITALAR	1	R\$ 1.800,00
COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 1.400,00
COORDENADOR DO CAPS (SAÚDE)	1	R\$ 2.800,00
COORDENADOR DO CRAS	1	R\$ 1.800,00
COORDENADOR EPIDEMIOLOGIA	1	R\$ 3.500,00
COORDENADORA DE ALIMENTOS	1	R\$ 1.900,00
COORDENADORA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	1	R\$ 1.800,00
COORDENADORES (EDUCAÇÃO)	12	R\$ 1.200,00
COORDENADORES PROGRAMAS ASSISTENCIA SOCIAL	1	R\$ 2.800,00
COPEIRA	10	SALÁRIO MINIMO
COVEIRO	6	SALÁRIO MINIMO
COZINHEIRA	2	R\$ 1.000,00
DIGITADOR	16	SALÁRIO MINIMO
ELETRICISTA	2	R\$ 1.400,00
ENCANADOR	2	R\$ 1.200,00

*gely...*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ENFERMEIROS HOSPITAL	8	R\$ 3.500,00
ENFERMEIROS PSF	6	R\$ 2.800,00
ENGENHEIRO	1	R\$ 3.500,00
FARMACÊUTICO	1	R\$ 3.000,00
FISCAL DE URBANISMO	1	R\$ 1.000,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA	3	SALÁRIO MINIMO
FISIOTERAPEUTA	2	R\$ 2.800,00
GARI OU MARGARIDA	20	SALÁRIO MINIMO
JARDIENIRO	3	R\$ 1.000,00
LABORATORISTA	2	R\$ 1.300,00
LAVANDERIA	2	SALÁRIO MINIMO
MECANICO	2	R\$ 2.300,00
MÉDICO ESPECIALISTA (P/ CONSULTAS MENSAIS)	8	R\$ 3.500,00
MEDICOS PLANTONISTAS (Plantão 24h)	8	R\$ 1.800 a R\$ 2.000
MEDICOS PSF	6	R\$ 9.500,00
MERENDEIRA	12	SALÁRIO MINIMO
MESTRE DE OBRAS	3	R\$ 1.900,00
MONITORES AÇÃO SOCIAL	14	SALÁRIO MINIMO
MOTORISTA CATEGORIA B	16	R\$ 1.100,00
MOTORISTA CATEGORIA E	10	R\$ 1.400,00
MOTORISTA DO TFD	2	R\$ 1.400,00
NUTRICIONISTA (1 X NA SEMANA)	1	R\$ 1.500,00
ODONTOLOGOS (SAÚDE BUCAL)	4	R\$ 3.000,00
OFICCE BOY	6	SALÁRIO MINIMO
OFICINEIROS AÇÃO SOCIAL	6	R\$ 1.100,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	5	R\$ 1.500,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	2	R\$ 2.000,00
PEDREIRO	6	R\$ 1.400,00
PINTOR	6	R\$ 1.400,00
PODADOR	4	SALÁRIO MINIMO
PROGRAMADOR	1	R\$ 1.000,00
RECEPCIONISTA	12	SALÁRIO MINIMO
TÉCNICO AGRICOLA	1	R\$ 1.400,00
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	1	R\$ 1.200,00
TÉCNICO ENFERMAGEM HOSPITAL	18	Piso + Insalubridade
TÉCNICO ENFERMAGEM PSF	6	Piso + Insalubridade
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM P/ POSTO SAÚDE	15	Piso + Insalubridade
TRATORISTA	2	R\$ 1.200,00
VIGILANTE	12	SALÁRIO MINIMO